

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO
DISTRITO FEDERAL Nº 006/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.
Processo nº 04017-00018246/2021-24.
SIGGO Nº 044471**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, situada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, representada por CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 987869, SSP/DF, e do CPF nº 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA**, CNPJ nº 05.655.158/0001-13, com sede na DF 001, Km 43, Fazenda Água Quente, Santa Maria, DF, CEP 72.500-970, nesta data representada por EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, na qualidade de Representante, portador da Carteira de Identidade nº 9.303.786, SSP/MG, e do CPF nº 004.173.376-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital PE nº 131/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (67607404); da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição, parcelada, de material do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável - vasilhame), consoante especifica o Edital PE nº 131/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (67607404), a Proposta Atualizada (68258602) e a Ata de Registro de Preços - ARP nº 021/2021 (67608517, que passam integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital PE nº 131/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (67607404), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778 de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, garrafão com 20 litros.	4.200	R\$ 5,40	R\$ 22.680,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 183

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº2021NE00345, emitida em 03/09/2021 de 2021, sob o Evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

7.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.2. O fornecimento, que poderá ser efetuado em remessas parceladas, será entregue na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/DGI/SUAG, no Ed. Sede DF LEGAL, situado no SIA Trecho 3, Lotes 1545/1555, Torre B, 1º Subsolo, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília, DF.

7.2.1. Em caso de mudança de endereço, as remessas poderão ser entregues em outro local a ser indicado pelo executor do contrato designado pela DF LEGAL.

7.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

7.4. Na rotulagem deverão constar o nome e a composição do produto, o lote, a data de fabricação, o número do CNPJ, o nome e o endereço do fabricante/produtor, as condições de armazenamento, o peso e a quantidade.

7.5. A água potável de mesa sem gás deverá ser fornecida à CONTRATANTE em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento da DF Legal, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

7.6. A CONTRATANTE deverá realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos.

7.7. Para aquisições parceladas, a CONTRATANTE deverão realizar planejamento com periodicidade máxima de 02 (duas) entregas por semana.

7.8. A quantidade a ser solicitada pela CONTRATANTE será de, no mínimo, 5 (cinco) garrafões por entrega.

7.9. Os garrafões de propriedade da CONTRATADA deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

7.10. Os produtos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do presente Termo, e

II - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e à qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/Edital.

7.11. Os garrafões retornáveis e a água potável de mesa deverão ter **validade mínima de 06 (seis) meses**, contados da data de entrega do produto.

7.12. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando dispostos na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e com outros tipos de defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.

7.13. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com a Portaria nº 387/2008, e respectivas alterações, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

7.14. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as **embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 03 (três) anos**, devendo ser rejeitadas aquelas com prazo expirado e sem certificação.

7.15. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; **ser tipo "baú"** ou, no mínimo, estar coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e, ainda, ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;

7.16. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos, para evitar a passagem de umidade e poeira;

7.17. O veículo deve ser utilizado, exclusivamente, para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

7.18. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias consecutivos, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.19. Caso após o recebimento provisório seja constatado que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.21. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil(Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site <www.tst.jus.br/certidao>.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA.**

10.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor constante no instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão contida no item 16.1. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e

IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Constituem como demais obrigações da CONTRATANTE, as condições estabelecidas em seu item 15, no Termo de Referência, Anexo I do Edital Nº131/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (67607404).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital Nº 131/2020- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (67607404), a saber:

12.5.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

12.5.2. Comunicar imediatamente à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como à CONTRATANTE qualquer

alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.5.3. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

12.5.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

12.5.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.5.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.5.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

12.5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.5.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

12.5.10. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

12.5.11. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa CONTRATADA, da substituição/correção do problema em até 02 (dois) dias corridos, contados da abertura da reclamação pelo órgão.

12.5.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificava ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

12.5.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V - DAS PENALIDADES, do Edital Nº 131/2020-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. A Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, por meio da autoridade competente, designará executor(es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

- incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença, e

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21. DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Pelo Distrito Federal:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/DF LEGAL

Pela Contratada:

EDUARDO BARROS DE QUEIROZ
Representante

Testemunhas:

1. Leandro Martins dos Santos Vasque, Matrícula: 0277848-3, Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos;
2. Elizena Ferreira Noronha, Matrícula: 0273992-5, Diretora de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 14/09/2021, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZENA FERREIRA NORONHA - Matr. 0273992-5, Diretor(a) de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres**, em 20/09/2021, às 12:49,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MARTINS DOS SANTOS VASQUE - Matr.0277848-3, Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos**, em 20/09/2021, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **69683681** código CRC= **AAC8F4A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

39615182

04017-00018246/2021-24

Doc. SEI/GDF 69683681